



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2024
EDITAL Nº 17/24

forma	Modalidade e	Pregão Eletrônico – contratação – aquisição
Apresentação de Proposta		Até 03/09/2024 às 08:00 hrs (horário de Brasília)
Abertura da licitação		03/09/2024 às 08:10 hrs (horário de Brasília)
Critério de julgamento		Menor Preço (X) Maior Desconto () (X) Por item () por lote () global
Modo de disputa		(X) aberto ()aberto/fechado ()fechado/aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances		R\$ 0,01 (um centavo), respeitando 2 (duas) casas decimais. (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios e Participação de ME/EPP		(x) Sim. Benefícios e condições consta no Edital e Termo de Referência. ()Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a Participação de Consórcio		() sim (x) não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)		() sim (X)não
Amostras		(X) sim () não
Valor médio estimado		R\$ 113.605,00
Sistema Eletrônico		Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame		Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial) Jornal de Grande Circulação: Diário Do Estado https://www.imprensaoficial.com.br Portal da Transparência: https://www.itobi.sp.gov.br/http://186.200.38.82:8079/transparencia Site do município: https://www.itobi.sp.gov.br/ Plataforma eletrônica de disputa: www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações		Sistema eletrônico: www.bll.org.br E-mail: licitacao@itobi.sp.gov.br

Torna-se público que o **Município de Itobi**, realizará licitação, **conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro do preambulo acima**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 2.476/24**, <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>, aplicando, no que couber demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas alimentícias para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

1.2. **O critério de julgamento será POR ITEM.**

1.3. Quando a licitação for dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 O licitante se compromete a:

2.5.1 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2 Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3 Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do **“Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL ”**, **utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.**

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.9.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 2.10.1 Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2 Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.10.3 Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.4 Reunido em consórcio, salvo quando expressamente autorizado no quadro do preâmbulo desde edital.

2.11. Da participação dos consorciados

2.11.1. Apenas será permitida a participação de consorciados quando expressamente autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital, em virtude de ter sido autorizado em Termo de Referência e/ou Estudo Técnico.

2.11.2. Quando autorizado no quadro do preâmbulo a participação de pessoa jurídica em consórcio deverão ser observadas os seguintes preceitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.11.2.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 2.10.5.

2.11.2.2. A substituição de consorciado somente poderá ocorrer mediante expressa autorização do município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3 **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 3.4 O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno** porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1 **No caso de item exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2 **Nos itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3 Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

4.1.1 **Valor unitário e total do item;**

4.1.2 **Quantidade, unidade e marca de cada item;**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP (*O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante*), sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.**

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério **de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o **horário fixado** para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7 O licitante **somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior**, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado e indicado no quadro** do preâmbulo deste edital.

5.10 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 Os procedimentos indicados nos itens **5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo** para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 5.20.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (modelo de proposta, conforme consta no anexo IV-facultativo) ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.**
- 5.21.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22 Após o envio da proposta readequada, dos documentos de habilitação, ou **amostras (quando for o caso)** o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.23 A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 **Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);**
- 6.1.2 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.**
- 6.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3 Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6 Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ou em caso da necessidade de



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, e conste no quadro do preambulo a indicação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.9.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.9.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I deste edital (poderá o pregoeiro solicitar os documentos que foram inseridos no sistema via sedex no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da intimação no chat do sistema e após a fase de recurso, e esse prazo pode ser prorrogado a critério do pregoeiro. A possibilidade de solicitação de documentos impressos é diante da necessidade de compor o processo físico, e essa exigência se dá em virtude de o Município buscar a economicidade dos gastos que envolve a impressão).**

7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, **serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21. (obs.: o sistema estará liberado para a juntada em momento anterior, caso preferir o licitante.)

7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, quando não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, **será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3 O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

(Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9 DOS RECURSOS

9.1 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não **inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2 O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3 O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após aneogiação;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 Fraudar a licitação;
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.3.1 Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.
 - 10.3.2 Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.
- 10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nas fichas:

280-08.244.0029.2029.0000.3.3.90.30.00.510.000 material de consumo

281-08.244.0029.2029.0000.3.3.90.32.00.510.000 material. Bem ou serviço para distribuição – reser. Orça. 1173

305-08.244.0029.2315.0000.3.3.90.30.00.110.000 material de consumo

333-08.244.0029.2315.0000.3.3.90.30.00.500.000 material de consumo

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.itobi.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão www.bll.com.br.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação e Declarações

ANEXO II – Minuta do Contrato /Termo de Ciência

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Modelo da proposta

Itobi, 08 de agosto de 2024.

Joaquim Candido Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;

g) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Licitante.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180(cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021).

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito**



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

público ou privado adquirente de produtos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

a1) O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emissor (quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu); conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço. Obs.: **(apresentar o mínimo 1 e máximo 3)**.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado.

6. DAS AMOSTRAS:

6.1. Para os itens que solicitam amostras no Termo de Referência, serão exigidas a apresentação de amostras para comprovação de qualidade dos itens e atendimento às exigências do edital. As empresas que se sagrarem vencedoras da sessão de lances para estes itens, deverão apresentar no prazo de **05 dias úteis**, amostra do item arrematado, para que seja submetida a análise por servidor do Departamento requisitante, com vistas à averiguação das características do produto sob o plano de sua real compatibilidade com o objeto licitado.

6.2. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU): Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2749/2009 Plenário TCU.

6.3. As amostras deverão ser entregues para a Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itobi-SP, sito a Rua Sete de Setembro, 932 – Centro, CEP: 13.715-000 – Itobi - SP, mediante recibo, em embalagem tipo pacote, original, devidamente fechado e lacrado de fábrica, sem qualquer violação ou adulteração da embalagem, devidamente identificada com o número da licitação, número do item e razão social da proponente.

6.4. A não apresentação da amostra acarretará na desclassificação do proponente.

6.5. As amostras entregues pela licitante, serão submetidas a análise por servidor do Departamento de requisitantes para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro. Este servidor será responsável pela aferição de compatibilidade do produto para comprovação de atendimento ao edital, observando-se embalagem e apresentação, rotulagem, conteúdo, descritivo e características dos itens apresentados, realizando atividades de atestação da qualidade.

6.6. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

6.7. As amostras da licitante que não possuírem as especificações mínimas conforme especificado no Termo de Referência serão desclassificadas. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações para troca de marca/produto.

6.8. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o Município poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizados em laboratório ou peritos credenciados pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.666/93. Se a amostra da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar for reprovada, o Pregoeiro convocará a próxima licitante na ordem classificatória para apresentação de amostra no mesmo prazo anteriormente concedido.

6.9. O responsável pela análise analisará as amostras subsequentes, na ordem de classificação dos licitantes,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

6.10. Em sendo aprovada a amostra, será procedida a fase de habilitação. Após habilitação o objeto do certame será adjudicado ao licitante vencedor e este ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições apresentadas, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

6.11. A análise poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, que poderão executar anotações e registros que entenderem pertinentes, porém não poderão se manifestar de quaisquer formas durante a sessão. Havendo perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder de polícia visando a sua garantia, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ATA.

6.12. Será lavrada ATA/RELATÓRIO dos atos relativos à análise das amostras, na qual todos os licitantes interessados poderão ao final das avaliações fazer os devidos apontamentos em ata ou endereçando formalmente ao Pregoeiro designado pelo Município.

6.13. Todas as despesas de apresentação de amostras, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa licitante, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação pelo Município.

6.14. As amostras aprovadas ficarão para o Município, para conferência nas entregas. As amostras reprovadas ficarão para o Município, exceto se a licitante se opor, fazendo pedido anteriormente e formalmente justificado e aceito pela responsável das amostras, devendo ser retirado após a análise no Departamento de licitação pela empresa e sem nenhum custo para a administração, e nesse caso não nos responsabilizamos pela amostra por sua violação e pelas condições que encontrarem, uma vez que passará por processo de abertura das embalagens e testes de uso nos itens, podendo ocorrer a diminuição das quantidades e outras ocorrências a depender de cada objeto e teste.



Prefeitura Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

ANEXO I – A - MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- a) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em <https://www.itobi.sp.gov.br/portal/diario-oficial>
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO nº -----/-----

A **Prefeitura Municipal de Itobi-SP**, com sede Rua Sete de Setembro, 932 – Centro – Itobi – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.461/0001-45, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal Joaquim Candido Filho, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Ruanº.....Bairro..., no município deCEP.:....., e-mail: tel.:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 37/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas alimentícias para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Planilha

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação.
- b) O Edital da licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato se dará por **Vanessa Aparecida Canato da Silva Gomes** e a fiscalização se dará por **Maria de Fátima Ribeiro**.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e mediante o atendimento ao **Decreto Municipal nº 2.476/24** <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5007/leis-de-itobi?q=2476>

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$**

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. PAGAMENTO

5.3.1 - O prazo para pagamento ao contratado sendo **de até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3.2- O valor será pago em moeda corrente, na conta corrente indicado na nota pelo contratado, sendo **(banco do .../ag .../cc ..)** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2.476/24

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesse contrato, bem como as motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto nas condições, prazos, quantidades e qualidade contratadas.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

8.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.2.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.7. Comprovar, quando solicitado pelo órgão, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória

10.2.4.1.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

10.2.4.1.2. o atraso superior os 15 (quinze) dias, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias; e o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.2.4.2. compensatória

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, **de 20% a 30%** do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, **de 20% a 30% do valor do Contrato**.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será **de 10% a 20%** do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será **de 5% a 10%** do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será **de 5% a 10%** do valor do Contrato.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação/ficha abaixo discriminada:

280-08.244.0029.2029.0000.3.3.90.30.00.510.000 material de consumo

281-08.244.0029.2029.0000.3.3.90.32.00.510.000 material. Bem ou serviço para distribuição – reser. Orça. 1173

305-08.244.0029.2315.0000.3.3.90.30.00.110.000 material de consumo

333-08.244.0029.2315.0000.3.3.90.30.00.500.000 material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi/SP

CONTRATADA: --

CONTRATO Nº: ---

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas alimentícias para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: --- / Nº --- / e-mail: juridico@itobi.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itobi - SP, ----.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: Joaquim Candido Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ...

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: ...Cargo: ...CPF:**Assinatura:** _



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2024
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itobi

CNPJ Nº: 45.735.461/0001-40

CONTRATADA: ..

CNPJ Nº: ..

CONTRATO Nº: ..

DATA DA ASSINATURA: ..

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas alimentícias para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itobi SP,

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
gabinete@itobi.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento Municipal de Assistência Social de Itobi

1.OBJETO

1.1. Aquisição de cestas básicas alimentícias para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As cestas básicas deverão conter itens alimentícios básicos, de boa qualidade e valor nutritivo, conforme a seguir:

ITEM	QTD	Unidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	500	UND	<p>CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 pacotes de feijão carioca tipo 1 – 2 kg (safra atual tipo 1 grãos de cor clara sem sujeiras)• 2 pacotes de arroz tipo 1 – 5 kg (grãos longos e finos, de cor branca, beneficiado e polido, de boa qualidade)• 2 pacotes de macarrão parafuso 500g• 2 saches de molho de tomate pronto 300g• 2 latas de sardinha 250g• 2 pacotes açúcar cristal -2 kg• 2 unidades de óleo de soja pet 900 ml• 1 pacote de biscoito maisena c/3 pcts 360g• 1 pacote de biscoito água e sal c/3 pcts 360g• 2 pacotes de biscoito recheado com aproximadamente 110g• 1 pacote de farofa pronta 500g• 1 unidade de goiabada em pedaço de 500g• 2 pacotes de café em pó 500g – café de primeira qualidade• 1 pacote de fubá 500g• 1 pacote de sal refinado 1kg

2.1. Embalagem

As cestas básicas deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão ser:

a) Resistentes: Suportarem o peso dos produtos sem sofrer danos ou rupturas.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- b) À prova d'água:** Protegerem os produtos da umidade e da chuva.
- c) Identificadas:** Com a descrição dos itens contidos na cesta básica, incluindo nome do produto, quantidade, data de validade e marca (se houver) de cada item.

2.2. Validade dos Produtos

Todos os produtos da cesta básica deverão ter **validade mínima de 06 meses** contados da data de entrega.

2.3. Qualidade dos Produtos

Os produtos deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estar em condições adequadas para o consumo humano.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, permitida a prorrogação, sucessiva, no termos do art. 106 do mesmo diploma normativo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição das cestas básicas se faz necessária para garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS de Itobi. A pobreza e a vulnerabilidade social são realidades presentes em diversos municípios brasileiros, afetando consideravelmente a qualidade de vida da população. Itobi não é exceção, com um número significativo de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Diante do exposto, torna-se imperativa a adoção de medidas que garantam o acesso à alimentação básica para as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social de Itobi. A aquisição de cestas básicas se configura como uma ação crucial para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar no município, assegurando o direito humano à alimentação adequada e contribuindo para a promoção da dignidade humana.

4.2. Efeitos Esperados

4.2.1. A aquisição de cestas básicas para o Departamento Municipal de Assistência Social de Itobi espera gerar os seguintes efeitos positivos:

- a) Garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social:** As cestas básicas fornecerão alimentos básicos e essenciais para a manutenção da saúde e do bem-estar das famílias beneficiadas.
- b) Combater a fome e a insegurança alimentar:** A ação contribuirá para a redução da fome e da insegurança alimentar no município, promovendo o direito humano à alimentação adequada.
- c) Promover a dignidade humana:** O acesso à alimentação básica é fundamental para a



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

promoção da dignidade humana e para o exercício da cidadania plena pelas famílias em situação de vulnerabilidade social.

d) Auxiliar no desenvolvimento social do município: Ao garantir a segurança alimentar das famílias, a ação contribui para o desenvolvimento social do município, promovendo a saúde, a educação e o bem-estar da população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Aquisição de cestas básicas para o Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi, a serem adquiridos com o contratante mensalmente, para distribuição também mensal. As cestas serão solicitadas mediante Recursos Próprios da Assistência Social e recursos Estaduais (benefícios eventuais)

5.2. Abrangência da Solução

5.2.1 A solução proposta abrange todo o ciclo da aquisição de cestas básicas, desde o planejamento estratégico até a entrega e o acompanhamento pós-entrega, incluindo as seguintes etapas:

5.2.1.1 Planejamento Estratégico Detalhado:

a) Análise da Demanda Abrangente: Realização de um levantamento aprofundado para determinar a quantidade precisa de cestas básicas necessárias, considerando:

b) Número de famílias cadastradas: Análise do número de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social, incluindo histórico de distribuição e projeções de crescimento da demanda.

c) Composição das famílias: Levantamento da composição das famílias cadastradas, considerando o número de membros, faixa etária específicas, para garantir que a cesta básica atenda às necessidades de todos os membros da família.

d) Definição Precisa do Público-Alvo: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para caracterizar as famílias que serão beneficiadas com as cestas básicas, considerando:

e) Situação de Vulnerabilidade Social: Avaliação de indicadores como renda familiar, acesso a serviços básicos, condições de moradia e segurança alimentar para identificar as famílias em maior necessidade.

f) Critérios Específicos: Definição de critérios complementares, como presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas, para garantir a entrega direcionada e atender às necessidades nutricionais específicas de cada grupo.

g) Fatores Socioeconômicos: Análise de indicadores socioeconômicos do município, como índice de pobreza, renda média e desigualdade social, para identificar possíveis necessidades adicionais e adequar a quantidade de cestas à realidade local.

h) Situação familiar: Avaliação da situação familiar, considerando fatores como presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou outras situações que justifiquem a necessidade de apoio alimentar.

5.2.1.2. Elaboração do Plano de Aquisições Detalhado: Planejamento metódico das compras, incluindo:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- a) Cronograma de Aquisições:** Definição de um cronograma detalhado para as aquisições, considerando a demanda mensal, prazos de entrega dos fornecedores e sazonalidade dos produtos.
- b) Estimativa Detalhada de Custos:** Realização de uma estimativa precisa dos custos totais da aquisição, incluindo preços dos produtos, custos de transporte, armazenamento e distribuição, e despesas administrativas.
- c) Definição Precisa das Quantidades:** Determinação das quantidades exatas de cada item da cesta básica, com base na análise da demanda, composição familiar do público-alvo.
- d) Identificação de Fontes de Recursos:** Identificação de todas as fontes de recursos financeiros disponíveis para a aquisição das cestas básicas, como orçamento municipal, transferências governamentais, parcerias com o setor privado ou doações.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 Amostras

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.2 Serão exigidas AMOSTRAS dos itens **Feijão Carioca, Arroz, Café.**

6.3 As amostras deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado à Rua 07 de setembro, nº 932, Centro, Itobi-SP, CEP 13715-000, no **prazo limite de 05 dias úteis**, sendo de total responsabilidade da empresa licitante seu envio, sua efetiva entrega, e eventuais atrasos.

6.4 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação formal fundamentada pelo interessado, em **até 03 dias úteis** da abertura do prazo de apresentação das amostras.

6.5 Enquanto não houver decisão fundamentada da Administração Pública, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação, o prazo estabelecido no item 6.3 ficará suspenso.

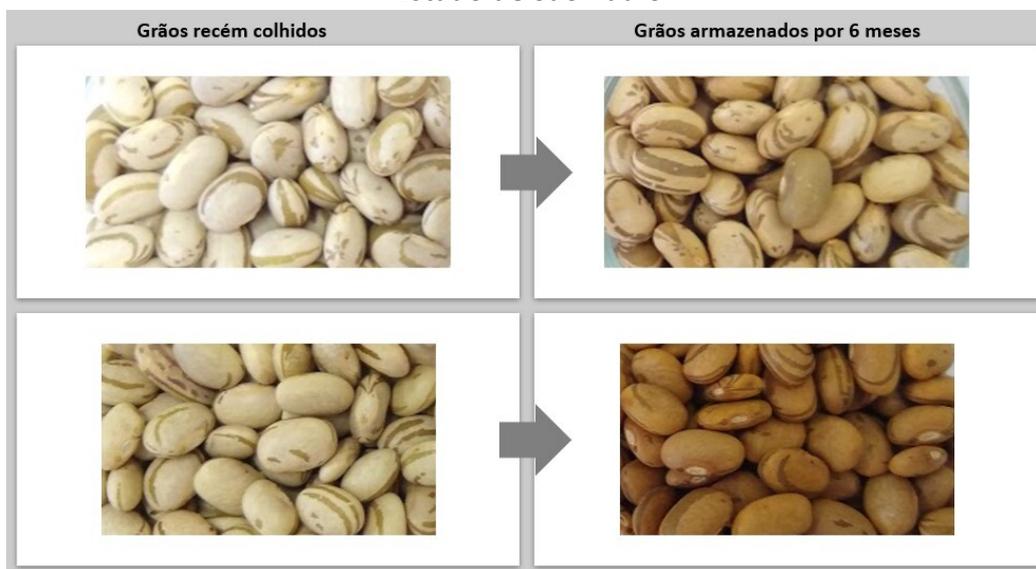
6.6 No caso de não haver entrega da amostra, ou haver atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo a entrega a amostra for divergente das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.7 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a. Item Feijão Carioca:** a análise será quanto à cor do feijão e a quantidade de grãos quebrados no pacote. A tolerância de grãos quebrados, visíveis através da embalagem do produto, será de no máximo aproximadamente 1/3 dos grãos. As cores aceitas serão as compatíveis com os quadros a esquerda da imagem a seguir:



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo



b. **Item Arroz:** a análise será quanto a quantidade de grãos quebrados no pacote. A tolerância de grãos quebrados, visíveis através da embalagem do produto, será de no máximo aproximadamente 1/3 dos grãos.

c. **Item Café:** a análises será quanto a presença de matérias estranhas e impurezas, como cascas e paus de café, no meio do pó.

6.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6.3 Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do setor.

7.2 O prazo de entrega do item será de **05 dias úteis**, contados da solicitação formal à contratada, que ocorrerá via e-mail.

7.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as respectivas razões, com pelo menos **03 dias úteis** de antecedência do termo final, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de comprovado caso fortuito e força maior.

7.4 Os bens deverão ser entregues nos endereços e horários que seguem, a ser especificado no ato de cada pedido.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

- a) No Departamento de Assistência Social situado à Rua Sete de setembro, 941, Centro, Itobi-SP.
- b) No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) situado à Rua XV de novembro, 641, Centro, Itobi-SP.

7.5 A entrega, em ambos endereços, deve respeitar os seguinte dias e horários: de **segundas às sextas-feiras**, exceto feriados (locais, regionais e nacionais), entre **07h00 e 10h00 e entre 12h30 e 15h00**.

7.6 O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior a **06 meses** ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.7 Entrega das cestas básicas em boas condições de conservação: Embalagens intactas, produtos sem danos ou avarias e dentro do prazo de validade, com no mínimo **06 meses** da data de validade.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Departamento Municipal de Assistência Social de Itobi deve agir com ética, responsabilidade e transparência em todas as etapas da contratação e da gestão do contrato, zelando pelos recursos públicos e pela qualidade dos produtos entregues à população em situação de vulnerabilidade social.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Fiscalização

8.6 Fica designado para gerenciar o contrato, o servidora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, empossada no cargo “Assessor Técnico do CRAS”, lotada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou por quem venha substituí-la no cargo ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

8.7 Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme estabelecido no art. 70 do Decreto Municipal 2.476 de 05 de janeiro de 2024).

Gestor do Contrato

8.8 Fica designado para gerenciara o contrato a servidora VANESSA APARECIDA CANATO DA SILVA GOMES, lotada no cargo comissionado de Diretora do Departamento de Assistência Social, ou por quem venha substituí-la no cargo ou, na ausência, outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

8.9 Compete ao gestor do contrato as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme estabelecido no art. 69 do [Decreto Municipal 2.476 de 05 de Janeiro de 2024](#).

9.CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Termo de Referência e na proposta.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7 Critérios de Medição:

- a. Unidade de Medição:** A unidade de medição para pagamento será a cesta básica completa, conforme especificada no Termo de Referência (TR), incluindo todos os itens e quantidades detalhadas.
- b. Quantidade de Cestas Básicas:** O pagamento será realizado com base na quantidade de cestas básicas efetivamente entregues e aceitas pelo Departamento de Assistência Social, conforme atestado de recebimento.
- c. Qualidade dos Produtos:** Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações do TR, incluindo qualidade, marca (opcional), prazo de validade, embalagem, rotulagem e demais características.

9.10 Condições de Entrega: As cestas básicas deverão ser entregues no local indicado no TR, dentro do prazo estabelecido no contrato e em boas condições de conservação, com as embalagens intactas e os produtos sem danos ou avarias.

Liquidação

9.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

9.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** A data da emissão;
- b.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c.** O número do pedido de empenho
- d.** O período respectivo de execução do contrato;
- e.** O valor a pagar; e
- f.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.16 Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

9.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

Forma de pagamento

9.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

9.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

9.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

a. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

b. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Documentação Fiscal

9.27 Emissão da Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) para cada entrega de cestas básicas, com detalhamento da quantidade de cestas, dos itens inclusos e do valor total da venda.

9.28 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para:

a) Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 17.974.729/0001-61 – Rua 07 de Setembro, nº 941, Centro, Itobi-SP

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de Habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação Jurídica:

10.3 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

10.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

10.5 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

10.6 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.8 Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

Habilitação fiscal e trabalhista

10.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.10 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.11 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.12 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

10.13 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Habilitação técnica

10.15 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado adquirente de produtos similares, que comprove a entrega e satisfação com os mesmos.

- a. O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente (quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu); conter os dados completos do emissor, tais



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os produtos que o licitante vendeu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

Habilitação econômico-financeira

10.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.17 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas

Propostas

10.18 As empresas licitantes devem apresentar planilha de custos detalhada, discriminando todos os itens que compõem o preço final da cesta básica.

11. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor total de 500 cestas – R\$ 113.605,00

Valor unitário: R\$ 227,21

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pregão, artigo 6º, XLI e artigo 28, I da Lei 14.133/2021

13. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fichas para pagamento serão as 280 ,281(R 1173),305 e 333.

Vanessa Aparecida Canato da Silva Gomes
Diretora do Departamento de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Itobi
Estado de São Paulo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

ANEXO IV – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas alimentícias para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itobi, conforme termo de referência.

A empresa.....Estabelecida na Rua.....nº.....bairro,..... cidadeCEP.....

Inscrita no CNPJ sob nºI.Estadual.....e-mail... tel..... (celular e fixo).....,

Propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itobi, em estrito cumprimento ao previsto no edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

DADOS BANCÁRIOS: AG...CC...BANCO...

Dados do responsável pela assinatura do contrato: socio proprietário ou por procuração (nome, rg, cpf, endereço, telefone e e-mail particular):

ANEXAR:

Planilha de Preço (consta na planilha do termo de referência o valor médio estimado, obtido através do processo de cotação).

ITEM	QTD	Unidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO – indicar MARCA de cada item cotado	Valor Unitário	Valor Total
01	500	UND	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 2 pacotes de feijão carioca tipo 1 – 2 kg (safra atual tipo 1 grãos de cor clara sem sujeiras) 2 pacotes de arroz tipo 1 – 5 kg (grãos longos e finos, de cor branca, beneficiado e polido, de boa qualidade) 2 pacotes de macarrão parafuso 500g 2 sachês de molho de tomate pronto 300g 2 latas de sardinha 250g 2 pacotes açúcar cristal -2 kg 2 unidades de óleo de soja pet 900 ml 1 pacote de biscoito maisena c/3 pcts 360g 1 pacote de biscoito água e sal c/3 pcts 360g 2 pacotes de biscoito recheado com aproximadamente 110g 1 pacote de farofa pronta 500g 1 unidade de goiabada em pedaço de 500g 2 pacotes de café em pó 500g – café de primeira qualidade 1 pacote de fubá 500g 1 pacote de sal refinado 1kg	227,21	113.605,00

Obs.: APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS QUE CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

...., de de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

CPF nº.....

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante .